



Informativo de Julgados

Outubro/2011

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PEDIDO APRECIADO EM ANTERIOR AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

- O agravo de instrumento é recurso que não comporta dilação probatória, competindo ao agravante instruí-lo não só com as peças obrigatórias, mas também com as necessárias ao exato esclarecimento da controvérsia. Todas as peças devem ser apresentadas no ato da interposição do recurso. A posterior juntada de documentos, mesmo aqueles especificados no art. 525, II, do CPC não é possível, ante a preclusão consumativa.

- Descabe o reexame de pedido já apreciado por esta Câmara em anterior agravo de instrumento, com decisão transitada em julgado.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0001715-93.2011.8.01.0000.

Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.197, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.529 de 03.10.2011).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PEDIDO APRECIADO EM ANTERIOR AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

- O agravo de instrumento é recurso que não comporta dilação probatória, competindo ao agravante instruí-lo não só com as peças obrigatórias, mas também com as necessárias ao exato esclarecimento da controvérsia. Todas as peças devem ser apresentadas no ato da interposição do recurso. A posterior juntada de documentos, mesmo aqueles especificados no art. 525, II, do CPC não é possível, ante a preclusão consumativa.

- Descabe o reexame de pedido já apreciado por esta Câmara em anterior agravo de instrumento, com decisão transitada em julgado.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0001714-11.2011.8.01.0000.

Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.198, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.529 de 03.10.2011).

VV. CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM LOCAL INADEQUADO. RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EXISTENTE NO PÉ DO PACIENTE. ACOMPANHAMENTO INADEQUADO ANTES E DEPOIS DA CIRURGIA. COMPLICAÇÕES NO PÓS-OPERATÓRIO. AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR. ERRO MÉDICO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA.

- A conduta do médico que realiza pequena cirurgia que não se apresentava urgente, em local inadequado, sem a realização de exames laboratoriais e sem posterior acompanhamento eficiente do paciente no pós-operatório, caracteriza negligência, impondo a obrigação de indenizar os danos decorrentes de quadro

infecioso instalado na ferida cirúrgica, trazendo como consequência a amputação de membro inferior.

- Tendo em vista que a cirurgia ocorreu em 2003 e a constatação, mediante ultrassom doppler de que o paciente era portador de tromboangeite obliterante ocorreu somente em 2005, não se pode afirmar que ele, por ocasião da cirurgia, era portador de mal que dificultava a cicatrização. E ainda que o fosse, não eximiria a responsabilidade do médico, pois este, como demonstrado, agiu com negligência, inclusive quando procurado pelo paciente em face da não cicatrização da ferida cirúrgica.

- Recurso desprovido.

V.v. CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. RETIRADA DE CORPO ESTRANHO. PÉ. CACO DE VIDRO. POSTERIOR AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR. TROMBOANGEÍTE OBLITERANTE. QUADRO PREEXISTENTE. DEMONSTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA. APELO PROVIDO.

- Além-se o dever de reparação a título de dano material ao nexo de causalidade a ensejar o direito à indenização, hipótese que não se ajusta à espécie, pois, do conjunto probatório ressaí que se não acometido o autor de grave patologia antecedente ao procedimento cirúrgico originário para retirada de corpo estranho de seu pé (caco de vidro), dificilmente restaria comprometida a eficácia do procedimento adotado pelo médico Apelante.

- Precedente: "...A responsabilidade civil dos médicos somente decorre de culpa provada, constituindo espécie particular de culpa. Não resultando provadas a imprudência, imperícia ou negligência, nem o erro grosseiro, fica afastada a responsabilidade dos doutrinadores em Medicina em virtude, da presunção de capacidade constituída pelo diploma obtido após as provas complementares (RT 558/178)". (TAPR - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - Primeira Câmara Cível - Apelação Cível 016 5475-7 - Curitiba - AC. 14450 - v. u. j. 11.09.01 - DJ 28.09.01)

- Recurso provido. (AC nº 0015671-86.2005.8.01.0001. **Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.199, Julgado em 23.08.2011, DJe nº 4.529 de 03.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DÍVIDA TRIBUTÁRIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PROVIMENTO.

- O parcelamento de débito tributário não acarreta a extinção do processo, mas implica em suspensão da execução fiscal até o vencimento estabelecido para quitação da dívida. (AC nº 0503189-41.2008.8.01.0002. **Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.107, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA QUE PARTILHA O BEM E INDEFERE ALIMENTOS. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. NÃO RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA

DE BEM E ALIMENTOS INDEVIDOS.

- O casamento obsta o reconhecimento de união estável, a não ser que a pessoa casada esteja separada de fato ou judicialmente. **(AC cumulada com Recurso Adesivo nº 0001296-07.2010.8.01.0001. Rel. Des. Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.108, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÁTICA DE NOVE ATOS INFRACIONAIS EQUIVALENTES AO CRIME DE FURTO. REITERAÇÃO CARACTERIZADA. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.

- Não obstante a previsão de recurso específico para a espécie (apelação), mostra-se cabível a impetração de habeas corpus, pois eventual inadequação da internação combatida deve ser corrigida sem demora, sob pena de afronta ao direito de locomoção da menor.

- O entendimento de que "somente ocorre reiteração, para efeito de incidência da medida de internação, quando são praticadas, no mínimo, três ou mais condutas infracionais graves" deve ser observado com temperamentos, a fim de que, por apego a uma fórmula inflexível, não se deixe de aplicar a medida mais adequada ao caso concreto.

- Ademais, a apuração de diversos atos infracionais em uma única representação não descaracteriza a ocorrência da reiteração, para efeito de incidência da medida de internação, tendo em vista que a prática de condutas infracionais não se confunde com medidas sócio-educativas aplicadas.

- No caso dos autos, restou comprovada a prática de 09 (nove) atos infracionais equivalentes ao crime de furto num período de aproximadamente 45 (quarenta e cinco dias), a maior parte deles mediante invasão dos domicílios das vítimas, o que denota certa compulsão da menor para a prática de injustos contra o patrimônio. Nesse contexto, justifica-se a aplicação da medida de internação, inclusive para resguardo da integridade da paciente.

- Ordem denegada. **(HC nº 0002016-40.2011.8.01.0000. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.109, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO DEPÓSITO. ACEITAÇÃO TÁCITA. INTIMAÇÃO PESSOAL. APELAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- A não manifestação nos autos, quando intimado e advertido dos efeitos do silêncio processual, acarreta a anuência tácita do ato judicial.

- A intimação dos patronos atuantes no processo, afora as exceções legais, são feitas por publicação do ato do juiz em veículo de comunicação de imprensa do local do juízo, prescindindo-se, portanto, da intimação pessoal.

- Recurso improvido. **(AC nº 0000777-66.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.120, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. PROVIMENTO PARCIAL.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos

que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0004033-17.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.121, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0002039-51.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.122, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. PROVIMENTO PARCIAL.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0002425-47.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.123, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. PROVIMENTO PARCIAL.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0013327-93.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.124, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0012382-19.2003.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.125, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante nesse Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0019915-82.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.126, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante nesse Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0021690-35.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.127, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante nesse Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0015845-22.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.128, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante nesse Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o

relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0017511-58.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.129, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CONDENATÓRIA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. FALTA DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONFISSÃO.

- O artigo 302 do Código de Processo Civil determina que ao réu incumbe se manifestar especificamente sobre os fatos narrados na petição inicial e sobre eles aduzir fato extintivo, modificativo ou obstativo do direito do autor.

- Descabe a alegação de cerceamento de defesa em virtude de não realização de perícia determinada ex officio por juiz antecessor ao julgador da causa, mormente quando evidenciado, devido ao longo tempo de tramitação do processo, a impossibilidade de reprodução do cenário dos fatos.

- Não há cerceamento de defesa pela não oitiva de testemunha do réu quando o juiz forma sua convicção íntima com base na confissão aventada na contestação e provas constantes dos autos, notadamente quando restar evidenciado que a oitiva de tais testemunhas de nada colaborará com o desfecho do processo.

- Apelo conhecido e improvido. **(AC nº 0022210-05.2004.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.130, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DIRECIONAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO. APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRECONSTITUÍDA. IMPROVIMENTO.

- O alegado direcionamento da licitação deve ser comprovado mediante prova pré-constituída nos autos de Mandado de Segurança.

- O edital de licitação que especifica o produto sem indicar a marca não ofende os princípios da razoabilidade e eficiência.

- Apelo improvido. **(AC nº 0010832-42.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.136, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DIRECIONAMENTO. IDENTIDADE DE PARTES DE CAUSA DE PEDIR E DE PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- A impetração de ação de Mandado de Segurança com as mesmas partes e causa de pedir, mudando-se somente a literalidade do pedido que, em sua finalidade, requer a mesma tutela, constitui-se litispendência.

- Apelação não conhecida. **(AC nº 0011766-97.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.137, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA CLT. FÉRIAS EM DOBRO. CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA. SUCUMBÊNCIA

RECÍPROCA. HONORÁRIOS RETIFICADOS.

- O acórdão que ratifica a legalidade de contrato especial que vincula a Administração Pública não é omissivo quando deixa de analisar as consequências de provável nulidade.

- É contraditório o acórdão que reconhece a inaplicabilidade da CLT aos contratos sob regime jurídico administrativo, mas determina o pagamento das férias em dobro.

- Os honorários devem ser fixados equitativamente nos casos de sucumbência recíproca. **(EDcl na AC nº 0003427-49.2010.8.01.0002. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.138, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

INAPLICABILIDADE DA CLT. FÉRIAS EM DOBRO. CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA.

- O acórdão que ratifica a legalidade de contrato especial que vincula a Administração Pública não é omissivo quando deixa de analisar as consequências de provável nulidade.

- É contraditório o acórdão que reconhece a inaplicabilidade da CLT aos contratos sob regime jurídico administrativo, mas determina o pagamento das férias em dobro. **(EDcl na AC nº 0002997-97.2010.8.01.0002. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.139, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PROIBIÇÃO DOS DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- A consignação em pagamento não se confunde com a penhora da renda do servidor público, havendo expressa autorização em lei, representando condição de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário.

- Recurso provido. **(AC nº 0011307-32.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.202, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSENTE INTERESSE RECURSAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. EXAME PERICIAL CONTÁBIL. PRESCINDIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS ABAIXO DA TAXA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PREVISTA EM LEI E EXPRESSAMENTE PACTUADA. MULTA CONTRATUAL FIXADA EM 2%. ADMISSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

- Inexistente na cédula a cláusula contestada (comissão de permanência), impõe-se reconhecer, neste ponto, a ausência de interesse recursal.

- Mesmo em se tratando de cédula de crédito bancário, operação financeira diferenciada das demais modalidades e com legislação própria (Lei n. 10.931/04), incide o Código de Defesa do Consumidor, prescindindo de exame pericial a deliberação judicial sobre a existência ou não de cláusulas abusivas.

- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, presumindo-se esta quando o percentual contratado ultrapassar a taxa média praticada no mercado, o que não ocorre no caso dos autos.

- Admite-se a capitalização mensal de juros nos casos legalmente autorizados e expressamente pactuados, requisitos estes preenchidos no caso concreto.

- Por não superar o percentual de 2% ao mês, deve ser mantida a multa por inadimplência pactuada conforme Lei n. 9.298/

1996.

- Recurso desprovido. **(AC nº 0023468-11.2008.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.203, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. EXAME PERICIAL CONTÁBIL. PRESCINDIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS ABAIXO DA TAXA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 121 DO STF. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INDEMONSTRADA SUA LEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. RESTABELECIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, prescindindo de exame pericial a deliberação judicial sobre a existência ou não de cláusulas abusivas.

- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, presumindo-se esta quando o percentual contratado ultrapassar a taxa média praticada no mercado, o que não ocorre no caso dos autos.

- Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, é vedada a capitalização de juros em periodicidade inferior a anual. Inteligência da súmula n. 121 do STF.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária e encargo moratórios, indemonstrada a sua legalidade, impõe-se a sua substituição pelo INPC.

- A consignação em pagamento não se confunde com a penhora da renda do servidor público, havendo expressa autorização em lei, representando condição de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário.

- Recurso da autora/apelante parcialmente provido. Recurso do Banco recorrente provido. **(AC nº 0021378-93.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.204, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.530 de 04.10.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º - A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo (art. 557, § 1º do CPC).

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, é vedada a capitalização de juros em periodicidade inferior a anual. Inteligência da súmula n. 121 do STF.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Não incide a sanção do art. 42, parágrafo único, do CDC, quando o encargo considerado indevido é objeto de controvérsia

jurisprudencial e não está configurada a má-fé do credor.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0013114-87.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.131, Julgado em 30.08.2011, DJe nº 4.531 de 05.10.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º - A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo (art. 557, § 1º do CPC).

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, é vedada a capitalização de juros em periodicidade inferior a anual. Inteligência da súmula n. 121 do STF.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Não incide a sanção do art. 42, parágrafo único, do CDC, quando o encargo considerado indevido é objeto de controvérsia jurisprudencial e não está configurada a má-fé do credor.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0002895-15.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.132, Julgado em 30.08.2011, DJe nº 4.531 de 05.10.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º - A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo (art. 557, § 1º do CPC).

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, é vedada a capitalização de juros em periodicidade inferior a anual. Inteligência da súmula n. 121 do STF.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Não incide a sanção do art. 42, parágrafo único, do CDC, quando o encargo considerado indevido é objeto de controvérsia jurisprudencial e não está configurada a má-fé do credor.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0003410-50.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.133, Julgado em

30.08.2011, DJe nº 4.531 de 05.10.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º - A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo (art. 557, § 1º do CPC).

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, é vedada a capitalização de juros em periodicidade inferior a anual. Inteligência da súmula n. 121 do STF.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Não incide a sanção do art. 42, parágrafo único, do CDC, quando o encargo considerado indevido é objeto de controvérsia jurisprudencial e não está configurada a má-fé do credor.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0000606-12.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.134, Julgado em 30.08.2011, DJe nº 4.531 de 05.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. VEDAÇÃO. ASTREINTES. PERIODICIDADE. LIMITAÇÃO: 30 DIAS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

- "Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida." (TJAC - Câmara Cível - Acórdão nº 4.607 - Apelação Cível nº 2007.001617-6 - Rel. Des. Samoel Evangelista - J: 07.08.2007)

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

- "Não obstante seja possível a fixação de multa diária cominatória (astreintes), em caso de descumprimento de obrigação de fazer, não é razoável que o valor consolidado da multa seja muito maior do que o valor da condenação principal, sob pena de enriquecimento ilícito, o qual é expressamente vedado pelo art. 884 do CC/2002." (REsp 998.481/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 03/12/2009, DJe 11/12/2009)

- Recurso improvido. (Ag nº 0001227-41.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.147, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. PERIODICIDADE. LIMITAÇÃO A 30 DIAS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- "Não obstante seja possível a fixação de multa diária

cominatória (astreintes), em caso de descumprimento de obrigação de fazer, não é razoável que o valor consolidado da multa seja muito maior do que o valor da condenação principal, sob pena de enriquecimento ilícito, o qual é expressamente vedado pelo art. 884 do CC/2002." (REsp 998.481/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 03/12/2009, DJe 11/12/2009)

- Recurso improvido. (Ag nº 0001831-02.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.148, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. PERIODICIDADE. LIMITAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "Não obstante seja possível a fixação de multa diária cominatória (*astreintes*), em caso de descumprimento de obrigação de fazer, não é razoável que o valor consolidado da multa seja muito maior do que o valor da condenação principal, sob pena de enriquecimento ilícito, o qual é expressamente vedado pelo art. 884 do CC/2002." (REsp 998.481/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 03/12/2009, DJe 11/12/2009)

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001704-64.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.150, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. PERIODICIDADE. LIMITAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "Não obstante seja possível a fixação de multa diária cominatória (*astreintes*), em caso de descumprimento de obrigação de fazer, não é razoável que o valor consolidado da multa seja muito maior do que o valor da condenação principal, sob pena de enriquecimento ilícito, o qual é expressamente vedado pelo art. 884 do CC/2002." (REsp 998.481/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 03/12/2009, DJe 11/12/2009)

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001832-84.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.151, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

a) "Não se verifica a ocorrência da prescrição. Isso porque o prazo se dá com a constatação da invalidez (...). (TJRS, Primeira Turma Recursal Cível, Recurso Inominado nº. 71002174654, Relator Juiz Luis Francisco Franco, j. 16/07/2009)" (TJAC, Câmara Cível, Embargos de Declaração em Apelação Cível 2009.002581-0/0001.00, Rel. Desª. Eva Evangelista, j. 04/12/2009, unânime)

b) "1.- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a

indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

- Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0025816-31.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.152, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

b) Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

c) Recurso improvido. (AgReg nº 0025929-82.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.153, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização

monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

b) Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

c) Recurso improvido. (AgReg nº 0027041-86.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.154, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

b) Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

c) Recurso improvido. (AgReg nº 0025810-24.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.155, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua

entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

b) Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

c) Recurso improvido. (AgReg nº 0029140-29.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.156, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

b) Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

c) Recurso improvido. (AgReg nº 0017498-59.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.157, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/

05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

b) Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

c) Recurso improvido. (AgReg nº 0021559-94.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.158, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

b) Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

c) Recurso improvido. (AgReg nº 0021551-83.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.159, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

b) Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

c) Recurso improvido. (AgReg nº 0025046-38.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.160, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível: "Não se verifica a ocorrência da prescrição. Isso porque o prazo se dá com a constatação da invalidez (...). (TJRS, Primeira Turma Recursal Cível, Recurso Inominado nº. 71002174654, Relator Juiz Luis Francisco Franco, j. 16/07/2009)" (TJAC, Câmara Cível, Embargos de Declaração em Apelação Cível 2009.002581-0/0001.00, Rel. Desª. Eva Evangelista, j. 04/12/2009, unânime)

- Recurso improvido. (AgReg nº 0017285-53.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.161, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

(...)

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC - Câmara Cível - Apelação Cível nº 2009.003280-5 - Acórdão n.º 5933 - Relª Desª Miracele Lopes - J: 24.03.2009)

b) Comprovada a lesão permanente bem como a redução da capacidade laboral, resulta adequado o quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida, adstrito aos conhecimentos de medicina do perito.

c) Recurso improvido. (AgReg nº 0032224-38.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.162, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESERVA DE POTÊNCIA. ICMS. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FATO GERADOR. EFETIVO

CONSUMO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- O ICMS incide somente sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida.

- "A garantia de potência e de demanda, no caso de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. Este só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado (STJ, 1ª Turma, REsp nº. 222810/MG, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, j. em 14.03.2000, DJ 15.05.2000, p. 135)"

- A empresa Apelada figura como consumidora final do serviço prestado pela concessionária de energia elétrica, que apenas repassa os valores aos cofres estaduais por imposição legal, portanto, parte legítima para figurar no pólo ativo da ação objetivando repetição de indébito.

- Tendo em vista as circunstâncias objeto dos autos, corroboradas pelos precedentes jurisprudenciais, incorre a afronta suscitada aos arts. 145, § 1º e 155, § 3º, da Constituição da República, art. 34, § 9º, do ADCT e arts. 9º, § 1º, II, e 13, I, da Lei Complementar Federal nº. 87/96.

- Recursos improvidos. (AC e REO nº 0023338-21.2008.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.163, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL. APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. MORA. COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INADEQUAÇÃO. APELO PROVIDO.

- A comprovação da mora mediante protesto ou notificação por Cartório de Títulos e Documentos não é imprescindível para o processamento da ação de reintegração de posse oriunda de contrato de arrendamento mercantil, portanto, inadequado o indeferimento da petição inicial à falta de tais documentos.

- Apelação provida. (AC nº 0027682-74.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.164, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS INADEQUADA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Indemonstrado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação pela juntada do contrato aos autos, observada a taxa média de mercado para a época da contratação, impertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano.

- Agravo de Instrumento improvido. (Ag nº 0001749-68.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.165, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL, BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. INSCRIÇÃO. SERASA. DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO. IMPERTINÊNCIA. ASTREINTES. PERIODICIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de

pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário submetidas ao Código de Defesa do Consumidor é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e ante a litigiosidade do débito.

- Adequada a limitação da periodicidade da multa diária, consoante possibilita o § 6º, do art. 461, do Código de Processo Civil, objetivando impedir que o descumprimento da decisão judicial por longo tempo ocasione eventual enriquecimento ilícito à parte exequente.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001692-50.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.166, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

CIVIL, BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001807-71.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.167, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.533 de 07.10.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNIPESSOAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º - A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo (art. 557, § 1º do CPC).

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos

bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, é vedada a capitalização de juros em periodicidade inferior a anual. Inteligência da súmula n. 121 do STF.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Não incide a sanção do art. 42, parágrafo único, do CDC, quando o encargo considerado indevido é objeto de controvérsia jurisprudencial e não está configurada a má-fé do credor.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0002613-74.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.080, Julgado em 30.08.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante simples reexame da causa, decidida em desacordo com o seu entendimento. (EDcl nº 0025679-83.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.135, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO NÃO CONTEMPLADA NO APELO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante exame de questão não contemplada em seu apelo. (EDcl nº 0006106-25.2010.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.140, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante simples reexame da causa, decidida em desacordo com o seu entendimento. (EDcl nº 0002094-02.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.141, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante simples reexame da causa, decidida em desacordo com o seu entendimento. (EDcl nº 0007737-042.2010.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.142, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante simples reexame da causa, decidida em desacordo com o seu entendimento. (EDcl nº 0006617-57.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº

11.143, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante simples reexame da causa, decidida em desacordo com o seu entendimento. (EDcl nº 0017818-46.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.144, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante simples reexame da causa, decidida em desacordo com o seu entendimento. (EDcl nº 0014873-86.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.145, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando, contudo, à rediscussão de matérias já decididas.

- Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, impõe-se a rejeição dos embargos quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida.

- Embargos rejeitados. (EDcl nº 0023949-71.2008.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.146, Julgado em 02.08.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e ante a litigiosidade do débito.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001779-06.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.168, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001760-97.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.169, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001493-28.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.170, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. INCIDÊNCIA DIÁRIA. PERIODICIDADE. LIMITAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Adequada a limitação da periodicidade da multa diária, consoante possibilita o § 6º, do art. 461, do Código de Processo Civil, objetivando impedir que o descumprimento da decisão judicial por longo tempo ocasione eventual enriquecimento ilícito à parte exequente.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequado ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0001689-95.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.171, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001751-38.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.172, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. OBJETIVO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A alegada hipótese de omissão exsurge descaracterizada, pois evidenciada a pretensão do Recorrente de alterar o julgado embargado.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0012006-86.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.173, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE. ART. 185, CTN. APLICAÇÃO. SÚMULA 375, STJ. INADEQUAÇÃO. AGRAVO PROVIDO.

- Não se aplica as condições estabelecidas na Súmula 375/STJ à verificação de fraude às execuções de débitos tributários, ante a existência de regra específica sobre a matéria (art. 185 do CTN). (REsp 1.141.990/PR, Rel. Min. Luiz Fux).

- Agravo provido. (Ag nº 0000751-03.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.174, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DISCUSSÃO DO DÉBITO. RAZOABILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

- Regida a hipótese pelo Código de Defesa do Consumidor, exsurge relativizado o princípio *pacta sunt servanda* tendo em vista a configuração de abuso excessivo a ocasionar o desequilíbrio contratual, quando presente a hipótese do contrato de financiamento caracterizado como contrato de adesão.

- Agravo Improvido. (AgReg nº 0001763-52.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.175, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

- " A EC 51/06 modificou a redação do art. 198 da CF para criar uma nova forma de provimento no serviço público pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, que passam a ser admitidos por processo seletivo simplificado. Além disso, o art. 2º da referida Emenda dispôs que os Servidores, que já desempenhassem as funções de ACS, previamente aprovados em processo seletivo público, antes da edição da EC 51/06, conforme certificado pela Unidade Federativa, fariam

dispensados de novo concurso.

- Entretanto, os servidores temporários jamais poderiam almejar a efetivação definitiva no cargo público, pois estão vinculado ao Quadro de maneira precária, nos termos do art. 37, IX da CF, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo estabelecido. Precedentes do STF e STJ.

- No caso, os Servidores Públicos Municipais foram admitidos em 2006, após aprovação em processo de seleção, promovido pela Secretaria de Saúde, sob o regime de contratação por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de Agentes Comunitários de Saúde-ACS do Município de Campos do Brito/SE.

- O Município de Campo de Brito/SE não certificou que o processo seletivo para os Servidores temporários seria suficiente para a referida dispensa prevista no parágrafo único do art. 2º da EC 51/06. Além disso, a própria Administração Municipal ressalta que a seleção não atendeu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Ademais, não se comprovou que a efetivação dos Servidores Temporários respeitaria os limites de gasto dos recursos orçamentários, nos termos do art. 169 da CF e LC 82/95. Para que se legitimasse o pedido do writ, seria imprescindível a comprovação da disponibilidade orçamentária, a ser empregada nos programas sociais destinados à área da Saúde, como especifica o art. 2º, caput, in fine da EC 51/06.

(...)

(RMS 26.408/SE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 29/05/2008, DJe 23/06/2008). (AgReg nº 0018730-43.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.176, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

- "AEC 51/06 modificou a redação do art. 198 da CF para criar uma nova forma de provimento no serviço público pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, que passam a ser admitidos por processo seletivo simplificado. Além disso, o art. 2º da referida Emenda dispôs que os Servidores, que já desempenhassem as funções de ACS, previamente aprovados em processo seletivo público, antes da edição da EC 51/06, conforme certificado pela Unidade Federativa, ficariam dispensados de novo concurso.

- Entretanto, os servidores temporários jamais poderiam almejar a efetivação definitiva no cargo público, pois estão vinculado ao Quadro de maneira precária, nos termos do art. 37, IX da CF, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo estabelecido. Precedentes do STF e STJ.

- No caso, os Servidores Públicos Municipais foram admitidos em 2006, após aprovação em processo de seleção, promovido pela Secretaria de Saúde, sob o regime de contratação por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de Agentes Comunitários de Saúde-ACS do Município de Campos do Brito/SE.

- O Município de Campo de Brito/SE não certificou que o processo seletivo para os Servidores temporários seria suficiente para a referida dispensa prevista no parágrafo único do art. 2º da EC 51/06. Além disso, a própria Administração Municipal ressalta que a seleção não atendeu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Ademais, não se comprovou que a efetivação dos Servidores Temporários respeitaria os limites de gasto dos recursos orçamentários, nos termos do art. 169 da CF e LC 82/95. Para que se legitimasse o pedido do writ, seria imprescindível a comprovação da disponibilidade orçamentária, a ser empregada nos programas sociais destinados à área da Saúde, como especifica o art. 2º, caput, in fine da EC 51/06.

(...)

(RMS 26.408/SE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 29/05/2008, DJe 23/06/2008). (AgReg nº 0012872-31.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.177, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DIÁRIA. PRAZO. LIMITAÇÃO. PERIODICIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ÓBICE. ART. 461, § 6º, CPC. AGRAVO PROVIDO, EM PARTE.

- Adequada a limitação da periodicidade da multa diária, consoante possibilita o § 6º, do art. 461, do Código de Processo Civil, objetivando impedir que o descumprimento da decisão judicial por longo tempo ocasione eventual enriquecimento ilícito à parte exequente.

- Agravo provido, em parte. (Ag nº 0001817-18.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.178, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DIÁRIA. PRAZO. LIMITAÇÃO. PERIODICIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ÓBICE. ART. 461, § 6º, CPC. AGRAVO PROVIDO, EM PARTE.

- Adequada a limitação da periodicidade da multa diária, consoante possibilita o § 6º, do art. 461, do Código de Processo Civil, objetivando impedir que o descumprimento da decisão judicial por longo tempo ocasione eventual enriquecimento ilícito à parte exequente.

- Agravo provido, em parte. (Ag nº 0001818-03.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.179, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida, desde que implementados os depósitos das parcelas mensais em juízo.

- Agravo de Instrumento provido. (Ag nº 0001783-43.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.180, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE

PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida, desde que implementados os depósitos das parcelas mensais em juízo.

- Agravo de Instrumento provido. (Ag nº 0001784-28.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.181, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. SESI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ICMS. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES. PATRIMÔNIO PRÓPRIO. APELO IMPROVIDO.

- Adquiridos pelo SESI - Serviço Social da Indústria - diversos computadores sem objetivo de revenda, portanto, incorporados ao patrimônio próprio da pessoa jurídica, caracterizada a hipótese de imunidade tributária prevista no art. 150, IV, "c", da Constituição Federal.

- A hipótese de imunidade impede a relação jurídico-tributária pois a regra imunizadora está fora do campo de incidência tributária, prejudicada, portanto, a alegação relacionada à responsabilidade tributária.

- Apelo improvido. (AC nº 0018941-79.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.182, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. DEFENSOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. SUBSÍDIO. SEXTA PARTE. RECEBIMENTO. INADEQUAÇÃO. PARCELA ÚNICA. ART. 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREVALÊNCIA. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. HIERARQUIA DAS NORMAS. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. OBSERVÂNCIA. APELO IMPROVIDO.

- Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que observada a irredutibilidade de vencimentos;

- A remuneração dos Defensores Públicos é implementada mediante subsídio de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono ou adicional, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 184/2008, notadamente quando ainda não adquirido mencionado direito a Apelante quando da edição da mencionada legislação estadual. Observância ao art. 135 c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

- Apelo improvido. (AC nº 0011243-85.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.183, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO.

IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVO VIOLADO. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA CONSUMIDORA IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Recurso da instituição financeira parcialmente provido. Recurso da consumidora improvido. (AC nº 0031133-10.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.184, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVO VIOLADO. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA CONSUMIDORA IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/

RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Recurso da instituição financeira parcialmente provido. Recurso da parte consumidora improvido. (AC nº 0006416-31.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.185, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVO VIOLADO. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA CONSUMIDORA IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Recurso da instituição financeira parcialmente provido. Recurso da consumidora improvido. (AC nº 0023625-81.2008.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.186, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO.

IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVO VIOLADO. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA CONSUMIDORA IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Recurso da instituição financeira parcialmente provido. Recurso da consumidora improvido. (AC nº 0020863-58.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.187, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS INVOLADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação

dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prequestionamento: dispositivos inviolados.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0017494-22.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.188, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS INVIOADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prequestionamento: dispositivos inviolados.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0013990-76.2008.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.189, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS INVIOADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prequestionamento: dispositivos inviolados.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0012472-80.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.190, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. FÉRIAS EM DOBRO. INOVAÇÃO RECURSAL. VERBA CALCULADA NA FORMA SIMPLES. ACOLHIMENTO NA SENTENÇA. DECISÃO MANTIDA.

A alegação de férias em dobro, além de constituir inovação recursal, não encontra respaldo no cálculo da referida verba de forma simples, acolhido na sentença recorrida.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0006210-14.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.200, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR TEMPORÁRIO. AGENTE DE ENDEMIAS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO SIMPLIFICADO. EFETIVAÇÃO NO CARGO. INADMISSIBILIDADE. DECISÕES DO STJ E DA CORTE LOCAL. APELAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA.

- A efetivação no serviço público reclama seleção mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, hipótese que não se confunde com a seleção por meio de concurso simplificado que prevê somente análise curricular e entrevista. Portanto, além de manifestamente improcedente, a pretensão não encontra respaldo na jurisprudência dominante do STJ e da Corte local, atraindo a incidência do art. 557, *caput*, do CPC.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0001233-76.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.201, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0024457-80.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.207, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. PERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE DEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que amolda-se à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0008290-85.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.208, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0021833-58.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº

11.209, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0010380-66.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.210, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. ROUBO. EQUIVALÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. PROGRESSÃO. MEDIDA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Embora o ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ante a deficiência do sistema sócio educacional mantido pelo Estado-Administração, a medida de Semiliberdade mostra grande potencialidade de atender razoavelmente os objetivos do ECA, notadamente em face da restituição do bem subtraído e simplicidade da ameaça acrescentando a prática de uma única infração diversa, não caracterizada como grave.

- Recurso provido. (AC nº 0000818-16.2011.8.01.0081. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.238, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO NÃO CONTEMPLADA NO APELO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante exame de questão não contemplada em seu apelo. (EDcl nº 0018574-21.2010.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.239, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.534 de 10.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS INVIOLADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prequestionamento: dispositivos inviolados.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0012046-68.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.191, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS INVIOLADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prequestionamento: dispositivos inviolados.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0023669-66.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.192, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ENCARGOS: PREVISÃO.

IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)"

- Na conformidade da cédula de crédito bancário encartada aos autos, exsurge a legalidade da contratação dos demais encargos objeto do pedido de revisão.

- Recurso improvido. (AC nº 0024099-18.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.193, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0003087-45.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.194, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0004423-84.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.195, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0001297-89.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.196, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS SEM

VIOLAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prequestionamento: dispositivos inviolados.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0004989-33.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.205, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0001372-31.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.206, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS:

CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0001887-66.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.228, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em

período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0001773-30.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.229, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0002912-51.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.230, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS.

LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0018491-39.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.231, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento,

não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

a) "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0014956-05.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.232, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

4. Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

a) "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0025066-

63.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.233, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

a) "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0024308-84.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.234, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar

a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

a) "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0024444-47.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.235, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

a) "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que

é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0005758-41.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.236, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO ACRE AFASTADA. PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE A APRESENTAÇÃO DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA QUE RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A AUTORA E O DECUJO.

- Considerando que os benefícios previdenciários devidos aos inativos e pensionistas do Judiciário acreano são pagos diretamente pelo Tribunal de Justiça, muito embora a lei estadual tenha instituído o ACREPREVIDÊNCIA como entidade única de gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, é solidária a responsabilidade do Estado do Acre e da referida autarquia pelo pagamento dos benefícios.

- A decisão que antecipa os efeitos da tutela em sede de ação declaratória de união estável qualifica-se como "decisão judicial favorável em primeiro grau" para fins de reconhecimento do direito à pensão por morte. Deste modo, assiste à autora o direito de receber as parcelas do benefício previdenciário desde a data em que foi apresentada à Administração a decisão antecipatória.

- Recursos desprovidos. (AC nº 0000849-32.2009.8.01.0008. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.276, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

DIREITO ADMINISTRATIVO. ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE. ARTIGO 16 DA LEI Nº 1.781/2006. PARCELA VARIÁVEL DE ATÉ 30% DO VENCIMENTO. NORMA REGULAMENTADORA. OMISSÃO DO ESTADO. PAGAMENTO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APELO DESPROVIDO.

- O art. 16 da Lei n. 1.781/2006 prevê que o vencimento básico do cargo de Analista de Controle Externo será composto por uma parcela fixa de 70% e uma variável de até 30%, vinculada à produtividade do servidor, a ser regulamentada por norma própria, dispondo também que enquanto não regulamentado o sistema de avaliação e pagamento por produtividade, o servidor fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela variável. Portanto, o pagamento integral desta parcela no período da ausência de regulamentação importaria ofensa ao princípio da legalidade, sendo certo, ademais, que o percentual de 30% (trinta por cento) não representa montante fixo, mas teto máximo condicionado ao desempenho do servidor, não demonstrado na situação concreta.

- Recurso desprovido. (AC nº 0019623-34.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.277, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.535 de 11.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado recorrido e a tese do Embargante ou provas supostamente constantes dos autos, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

- Devidamente esclarecida a motivação que ensejou a conclusão do órgão julgador, desnecessária a aferição de todas as teses

invocadas pela parte adversa, notadamente quando não tem o condão de reformar a convicção externada no julgado.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0010532-17.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.211, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO DE JULGADO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

- Inexistindo hipóteses de omissão e contradição alegadas pelo Embargante, os declaratórios não se prestam ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se em algum deles ou em outros dispositivos encontrou motivação suficiente para as conclusões a que chegou.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0011509-72.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.212, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DIÁRIA. PRAZO. LIMITAÇÃO. PERIODICIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ÓBICE. ART. 461, § 6º, CPC. AGRAVO PROVIDO, EM PARTE.

- Adequada a limitação da periodicidade da multa diária, consoante possibilita o § 6º, do art. 461, do Código de Processo Civil, objetivando impedir que o descumprimento da decisão judicial por longo tempo ocasione eventual enriquecimento ilícito à parte exequente.

- Agravo provido, em parte. (Ag nº 0001897-79.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.213, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. OMISSÃO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. INOCORRÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO DE JULGADO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida, de vez que devidamente abordadas as teses jurídicas invocadas.

- Embargos de Declaração improvidos. (EDcl nº 0048955-15.2010.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.214, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOTECA CEDULAR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER VISANDO DESCONSTITUIÇÃO. IMÓVEL OBJETO DE CONDOMÍNIO. CONSTRUIÇÃO JUDICIAL. VENCIMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO. DATA LONGÍNQUA. PERIGO DA DEMORA. DESCARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DE LIMINAR. INADEQUAÇÃO. AGRAVO PROVIDO.

- Consistindo o apontado perigo da demora na construção de bem objeto de condomínio entre as partes oferecido como garantia de cédula de crédito com a primeira prestação prevista para fevereiro de 2014, datado o vencimento do título de crédito para o ano de 2023, não se vislumbra o perigo da demora a possibilitar a concessão de liminar pelo Juízo de primeira instância.

- Agravo de Instrumento provido. (Ag nº 0001599-87.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº

11.215, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FILHO POLICIAL MILITAR. MAIORIDADE. CESSAÇÃO SUMÁRIA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 04/81. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. CONFIGURAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA. APELO IMPROVIDO E REEXAME IMPROCEDENTE.

- Dissonante a Lei Complementar Estadual nº 04/81 com a Constituição Federal de 1988, notadamente, o princípio da igualdade, escorreita a sentença que fixou a cessação da pensão policial militar assinalando o limite etário mais favorável - 21 (vinte e um) anos de idade - a teor do inc. VI, do art. 17, da referida Lei Complementar Estadual.

- Recurso improvido e Reexame Necessário improcedente. (AC 0003033-45.2010.8.01.0001. Rel. Des. Eva Evangelista. j. 08.02.2011). (AC nº 0002117-74.2011.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.216, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA - GPFAZ. CARÁTER GERAL. ELIDIDA. INDIVIDUALIZAÇÃO. EXEGESE DO ART. 40, § 8º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDAÇÃO ANTERIOR À EC 41/2003. PARIDADE. RELATIVIZAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 1.955/07. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

- Embora regido o Apelante pela regra constitucional da paridade inscrita no art. 40, § 8º, da Constituição Federal com a redação anterior à Emenda Constitucional 41/2003, esta não é absoluta, portanto adequada a extensão de novos benefícios aos inativos desde que a gratificação possua caráter geral, atribuída indistintamente a todos os servidores do órgão.

- Na espécie, a Gratificação de Produtividade Fazendária é destinada aos integrantes do grupo superior da SEFAZ, em efetivo exercício, podendo alcançar 30% do vencimento básico do servidor, ou seja, destina-se a apenas um grupo de servidores e de acordo com a produtividade de cada um, portanto, de natureza individual.

- Da redação do art. 12 e §§, da Lei Estadual 1.955 decorre a incorporação das gratificações aos proventos e pensões, todavia, apenas àqueles que já a recebiam em atividade, tanto que o cálculo do mencionado benefício considera a média dos valores percebidos nos trinta e seis meses anteriores à aposentadoria.

- Apelo improvido. (AC nº 0014053-33.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.217, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISÃO CONTRATUAL. PREJUDICIALIDADE. REUNIÃO. MESMO JUÍZO. PREVENÇÃO. MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL IDÊNTICA. PRIMEIRO DESPACHO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Evidencia-se a hipótese de "prejudicialidade externa, entre as ações de busca e apreensão e de revisão de cláusulas contratuais, quando ambas discutem o mesmo contrato de alienação fiduciária" Precedente STJ: (STJ - 3ª Turma - REsp 669819/SP - Recurso Especial 2004/0079722-0 - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJ: 25.06.2007)

- Na hipótese de prevenção entre Juízes com a mesma competência territorial, aplica-se o art. 106, do Código de Processo Civil, configurada a prevenção do magistrado que despachar em primeiro lugar.

- Agravo improvido. (Ag nº 0001846-68.2011.8.01.0000. Rel.

Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.218, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Interposto o Agravo de Instrumento sem a juntada das peças obrigatórias elencadas no inc. I, do art. 525, do Código de Processo Civil, ocorre a preclusão consumativa.

- Agravo Interno improvido. (AgReg nº 0001884-80.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.219, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

CIVIL, BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de instrumento provido, em parte. (Ag nº 0001806-86.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.221, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE FOI TENTADA, SEM ÊXITO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. INVALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

- "Conquanto válida a notificação por edital do devedor, porquanto autorizada pelo art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 911/69, não pode ser feita sem que antes tenha o credor buscado dar ciência pessoal daquele mediante correspondência dirigida ao seu endereço (Lei n. 9.492/97, art. 15)" (AgRg no Ag 1248262/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 03/08/2010, DJe 27/08/2010). (AgRg no REsp 915.885/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 16/11/2010, DJe 09/12/2010)"

- Recurso improvido. (Ag nº 0001847-53.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.237, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. HIPÓTESE. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVOS INVOLADOS. RECURSO PROVIDO.

- Da análise detida do acórdão embargado resulta a hipótese de julgamento ultra petita no que tange à capitalização de juros e à comissão de permanência, razão disso, à falta de pedido de revisão dos encargos na exordial, impõe-se a manutenção do contrato neste aspecto.

- Quanto ao mais, inexistente qualquer violação às normas

constitucionais e infraconstitucionais.

- Recurso provido. (EDcl nº 0006010-44.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.256, Julgado em 30.08.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS SEM VIOLAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

- Prequestionamento: dispositivos inviolados.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0007210-52.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.257, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: ASTREINTES. PERIODICIDADE. LIMITAÇÃO: 30 DIAS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição

financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Não obstante seja possível a fixação de multa diária cominatória (astreintes), em caso de descumprimento de obrigação de fazer, não é razoável que o valor consolidado da multa seja muito maior do que o valor da condenação principal, sob pena de enriquecimento ilícito, o qual é expressamente vedado pelo art. 884 do CC/2002." (REsp 998.481/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 03/12/2009, DJe 11/12/2009)

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recursos parcialmente providos. (AC nº 0004254-63.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.258, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. CORRENTISTA: REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE: 30% DOS VENCIMENTOS. RECURSO DO CONSUMIDOR IMPROVIDO. APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos. (AgRg no REsp 959.612/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 03/05/2010)"

- Recurso do consumidor improvido. Apelo da instituição financeira parcialmente provido. (AC nº 0005213-34.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.259, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual

nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001750-53.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.261, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DIÁRIA. LIMITAÇÃO. PERIODICIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VEDAÇÃO: ART. 461, § 6º E ART. 884, DO CPC. APELAÇÃO. JULGAMENTO. QUESTÕES IDÊNTICAS. RECURSO PREJUDICADO.

- Adequada a limitação do valor da multa diária, consoante possibilita o § 6º, do art. 461, do Código de Processo Civil, objetivando impedir que o descumprimento da decisão judicial por longo tempo ocasione eventual enriquecimento ilícito à parte exequente.

- Precedente: "Não obstante seja possível a fixação de multa diária cominatória (astreintes), em caso de descumprimento de obrigação de fazer, não é razoável que o valor consolidado da multa seja muito maior do que o valor da condenação principal, sob pena de enriquecimento ilícito, o qual é expressamente vedado pelo art. 884 do CC/2002. (REsp 998.481/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 03/12/2009, DJe 11/12/2009)".

- Todavia, atenta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade bem como efeito pedagógico repressivo das astreintes, ademais, obstado o enriquecimento ilícito da empresa ora Agravante, em sede de Apelação nº 0005002-12.1998.8.01.0003, julgada nesta data, relacionada à Ação de Execução de Astreintes, com amplo debate das questões suscitadas, resulta a manifesta prejudicialidade do Agravo de Instrumento.

- Prejudicialidade do Recurso. (Ag nº 0000605-59.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.262, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. INSCRIÇÃO. ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR. CURSO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO. MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. ART. 461, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA. PERIODICIDADE. PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRECEDENTES. 1º RECURSO PROVIDO, EM PARTE. RECURSO DO BANCO DO BRASIL IMPROVIDO.

- Adstrito o objeto principal da ação cautelar à exclusão do nome do devedor de órgãos restritivos de crédito e considerando a extinção do processo de execução com resolução de mérito pelo pagamento da obrigação, resta prejudicado o pleito cautelar, à falta de interesse processual superveniente em sua modalidade utilidade.

- Precedentes: "O STJ vem reiteradamente reduzindo penalidades desproporcionais, que resultam em enriquecimento sem causa, até alterando o escopo da lide, por vezes: ao invés de o autor perseguir o pronto cumprimento da obrigação, prefere até que não seja cumprida, para que possa, ao longo do tempo, auferir desmedida renda decorrente das astreintes." (REsp 435.083/DF, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, unânime, DJ. 19.11.2007)

"Não obstante seja possível a fixação de multa diária cominatória (astreintes), em caso de descumprimento de obrigação de fazer,

não é razoável que o valor consolidado da multa seja muito maior do que o valor da condenação principal, sob pena de enriquecimento ilícito, o qual é expressamente vedado pelo art. 884 do CC/2002. (REsp 998.481/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 03/12/2009, DJe 11/12/2009)".

- Apelo do Comercial Rita de Cássia Ltda. provido, em parte. Apelo do Banco do Brasil improvido. (AC nº 0005002-12.1998.8.01.0003. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.263, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. SUFICIÊNCIA. APELAÇÃO. JULGAMENTO PREJUDICADO.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessária para eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Todavia, ante o julgamento da Apelação Cível relacionada à ação principal de Execução de Astreintes restam prejudicados os Declaratórios.

- Prejudicialidade dos Declaratórios. (EDcl nº 0000752-85.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.264, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.536 de 13.10.2011).

APELAÇÃO. CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA SEGURADORA REJEITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REVISÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

- Os autos revelam a existência de relação jurídica trilateral, sendo que a atuação da seguradora não se exauriu com a celebração do contrato de mútuo entre o banco e o consumidor, tendo em vista que os próprios descontos em folha de pagamento são feitos em seu nome. Nesse contexto, surge a responsabilidade solidária entre ela e o banco, sendo ambos legítimos para figurar no pólo passivo da ação revisional.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, presumindo-se esta quando o percentual contratado ultrapassar a taxa média praticada no mercado, o que não ocorre no caso dos autos.

- Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, é vedada a capitalização de juros em periodicidade inferior a anual. Inteligência da súmula n. 121 do STF.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0010263-75.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 10.911, Julgado em 09.08.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA QUE PARTILHA O BEM E INDEFERE ALIMENTOS. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. NÃO RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BEM E ALIMENTOS INDEVIDOS.

- O casamento obsta o reconhecimento de união estável, a não

ser que a pessoa casada esteja separada de fato ou judicialmente. (AC cumulada com Recurso Adesivo nº 0001296-07.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.108, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO COMERCIAL. ART. 133 CTN. IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA FORMAL DA AQUISIÇÃO DO FUNDO DE COMÉRCIO. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO SUCESSOR QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO REFERENTE À EXAÇÃO A SI DIRECIONADA EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. NÃO APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. NÃO VIOLAÇÃO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

- A inexistência de prova formal referente à aquisição do fundo de comércio não obsta que o juiz afira a ocorrência de sucessão comercial para fins de responsabilização tributária constante do artigo 133 do CTN.

- O artigo 129 do CTN, aplicado ao caso de sucessão comercial, prescreve que o sucessor será responsabilizado pelos tributos devidos pela empresa antecessora, assim como também os que estão em fase de constituição e os que ainda serão constituídos, relativos a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão. Sendo assim, descabe o argumento delineando a necessidade de notificação administrativa do crédito cobrado já em âmbito judicial.

- Não se trata o presente de caso em que se aplique o instituto da substituição tributária progressiva, e, conseqüentemente, do princípio da capacidade contributiva.

- Não há violação ao contraditório e a ampla defesa a vista da não notificação administrativa do responsável tributário da constituição do imposto que já está sendo cobrado em sede de execução fiscal. O processo administrativo de constituição do crédito tributário não é a única oportunidade de se discutir a exação. Os embargos à execução é mecanismo processual idóneo a levar ao conhecimento do juízo toda matéria fática e jurídica que pertencem à esfera de direitos do executado, notadamente o responsável tributário.

- Agravo de instrumento conhecido e, no mérito, improvido. (AI no Ag nº 0501325-03.2010.8.01.0000. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.240, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE. ARTIGO 185 DO CTN. APLICAÇÃO. ARTIGO 649, § 4º CPC E SÚMULA 375, STJ. INAPLICAÇÃO. AGRAVO PROVIDO.

- A execução fiscal rege-se por normas de natureza especial. Inaplicável, portanto, as disposições contidas no CPC que não se adequam às disposições da Lei de Execução Fiscal e Código Tributário Nacional - CTN.

- Inaplicável às execuções fiscais o disposto no artigo 649, § 4º do CPC e, por consectário lógico, a Súmula 375, STJ.

- Agravo provido. (Ag nº 0001400-65.2011.8.01.0000. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.241, Julgado em 29.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE MÉRITO. ANÁLISE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

- A prescrição, mesmo passível de reconhecimento de ofício, não pode ser apreciada, por se tratar de questão concernente ao mérito, em sede de agravo de instrumento deficientemente instruído e, portanto, manifestamente inadmissível. (AgReg

nº 0001902-04.2011.8.01.0000. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.242, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO REALIZADA. CÓPIA DE PEÇAS QUE NÃO SUPREM A FALTA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA OU DE CERTIDÃO SOBRE A AUSÊNCIA DESTA PEÇA NOS AUTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

- A interposição de agravo de instrumento antes da citação dispensa a apresentação de cópia da procuração da parte agravada ou mesmo de certidão sobre a ausência desta peça nos autos. Incabível a dispensa, contudo, quando estabilizada a relação processual, não se podendo inferir, pela só juntada de cópia da capa dos autos e de certidão sobre a falta de pagamento e de garantia da execução, que a parte agravada não constituiu advogado.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0001826-77.2011.8.01.0000. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.243, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO DESACOMPANHADA DO INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCABIMENTO. DESÍDIA CARACTERIZADA.

- O agravante objetiva reformar decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação que interpôs, alegando que não foi intimado para regularizar a falta de representação processual.

- Conquanto a irregularidade na representação das partes constitua vício sanável, que pode ser suprido mediante determinação do juiz ou do relator, no caso dos autos, descabe a determinação de saneamento, pois o agravante tinha prévio conhecimento do defeito de representação e, mesmo assim, não tratou de saná-lo quando interpôs sua apelação, somente colacionando o instrumento de representação no presente recurso.

- Embora as normas adjetivas devam ser interpretadas e aplicadas sempre em vista da função instrumental do processo, evitando que rigores excessivos e questiúnculas formais comprometam a satisfação dos direitos das partes, não se pode utilizá-las em amparo a posturas desidiosas, que apenas comprometem a rápida solução das lides e a eficiência da prestação jurisdicional.

- Recurso não provido. (AgReg nº 0007426-47.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.244, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ACÓRDÃO EMBARGADO. AFIRMAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. REMESSA DOS AUTOS DO WRIT PARA A TURMA RECURSAL. PROVIDÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA. CONTRADIÇÃO.

- O embargante impetrou mandado de segurança neste Tribunal de Justiça contra acórdão da Turma Recursal, sustentando a incompetência do Juizado Especial para processar e julgar ação que exige perícia técnica de alta complexidade.

- Ao assentar a viabilidade da realização de exame técnico nos Juizados, o acórdão embargado confirmou implicitamente o acerto do processamento da ação originária no âmbito do Juizado Especial, ingressando, assim, na própria questão de mérito do mandado de segurança. Era o caso, portanto, de denegar a segurança, e não remeter os autos respectivos à Turma Recursal.

- A decisão deve apresentar desfecho congruente com sua fundamentação, sendo contraditória aquela que, alicerçando-se em razões de mérito, não adota dispositivo compatível com tal análise.

- Embargos acolhidos. (EDcl nº 0000499-97.2011.8.01.0000. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.245, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE AO CRIME DE SEQUESTRO SEGUIDO DE MORTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO. RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA DELAÇÃO PREMIADA PARA FINS DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDA MAIS BRANDA. DESCABIMENTO.

- A atuação da apelante ao longo da investigação policial e do processo criminal não autoriza o deferimento dos benefícios da delação premiada, pois não houve "colaboração efetiva, voluntária e eficaz", tal como preconiza a Lei n. 9.807/1999, tendo a menor, em verdade, com mentiras e versões fantasiosas, criado verdadeiros "transtornos" à elucidação dos fatos.

- Ademais, cuidando-se de ato infracional, ou seja, ato praticado por indivíduo penalmente inimputável, a atuação do Estado-juiz não pode guiar-se pelos mesmos critérios que orientam a imposição da sanção penal, de modo que não seria o simples fato de ter existido uma colaboração da menor que autorizaria, por si só, a aplicação de uma medida mais branda.

- Na aplicação das medidas sócio-educativas deve o magistrado observar, além dos ditames legais, as condições específicas do menor, tais como o meio social onde vive, seu grau de escolaridade, sua família, suas ocupações etc. No caso dos autos, a análise subjetiva da apelante também recomenda a internação, tendo em vista o seu comprovado envolvimento com drogas e pessoas voltadas à prática de crimes.

- Recurso desprovido. (AC nº 0000614-06.2010.8.01.0081. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.246, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. FÉRIAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRESIGNAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. FIXAÇÃO ADEQUADA DECISÃO MANTIDA.

- A Constituição Federal, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre e a própria LCE n. 58/98 não excluem dos servidores temporários o direito a férias vencidas e proporcionais.

- A irresignação quanto aos honorários advocatícios, além de constituir inovação recursal, não encontra respaldo em julgados desta Câmara Cível proferidos em causas de idêntico objeto.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0003425-79.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.247, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR TEMPORÁRIO. AGENTE DE ENDEMIAS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO SIMPLIFICADO. EFETIVAÇÃO NO CARGO. INADMISSIBILIDADE. DECISÕES DO STJ E DA CORTE LOCAL. APELAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA.

- A efetivação no serviço público reclama seleção mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, hipótese que não se confunde com a seleção por meio de concurso simplificado que prevê somente análise curricular e entrevista. Portanto, além de manifestamente improcedente, a pretensão não encontra respaldo na jurisprudência dominante do STJ e da Corte local, atraindo a incidência do art. 557, *caput*, do CPC.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0003880-44.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.248, Julgado em

27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexiste no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante simples reexame da causa, decidida em desacordo com o seu entendimento. (EDcl nº 0005880-54.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.249, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO. CONDENAÇÃO INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

- A Constituição Federal, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre e a própria LCE n. 58/98 não excluem dos servidores temporários o direito a férias vencidas e proporcionais. Contudo, a diferença salarial cujo pagamento restou demonstrado não pode constar da condenação.

- A irresignação quanto aos honorários advocatícios, além de constituir inovação recursal, não encontra respaldo em julgados desta Câmara Cível proferidos em causas de idêntico objeto.

- Recurso parcialmente provido. (AgReg nº 0003426-64.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.250, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRESIGNAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. FIXAÇÃO ADEQUADA. CONDENAÇÃO MANTIDA.

- A irresignação quanto aos honorários advocatícios, além de constituir inovação recursal, não encontra respaldo em julgados desta Câmara Cível proferidos em causas de idêntico objeto.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0003436-11.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.251, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. FÉRIAS. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

- A Constituição Federal, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre e a própria LCE n. 58/98 não excluem dos servidores temporários o direito a férias, sendo indevidas apenas aquelas referentes a período aquisitivo cujo pagamento restou comprovado.

- A irresignação quanto aos honorários advocatícios, além de constituir inovação recursal, não encontra respaldo na jurisprudência desta Câmara Cível.

- Recurso parcialmente provido. (AgReg nº 0003436-11.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.252, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. FÉRIAS EM DOBRO. CONDENAÇÃO INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

- A Constituição Federal, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre e a própria LCE n. 58/98 não excluem dos servidores temporários o direito a férias, sendo devida esta verba na forma simples e não em dobro.

- A irresignação quanto aos honorários advocatícios, além de constituir inovação recursal, não encontra respaldo na jurisprudência desta Câmara Cível.

- Recurso parcialmente provido. (AgReg nº 0003165-02.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.253, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. FÉRIAS. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

- A Constituição Federal, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre e a própria LCE n. 58/98 não excluem dos servidores temporários o direito a férias, sendo indevidas apenas aquelas referentes a período aquisitivo cujo pagamento restou comprovado.

- A irrisignação quanto aos honorários advocatícios, além de constituir inovação recursal, não encontra respaldo na jurisprudência desta Câmara Cível.

- Recurso parcialmente provido. (AgReg nº 0001128-02.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.254, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DE QUEM DETÉM A GUARDA DE FATO.

- Consoante o artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a competência para dirimir as questões referentes ao menor é do foro do domicílio dos seus pais ou responsável ou do lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

- Conquanto o menor tenha, inicialmente, ficado sob a guarda de sua genitora (agravada) por força de acordo homologado judicialmente, os autos revelam que desde o final de 2009 o infante passou a residir em Feijó/AC com seu pai (agravante), o qual passou a exercer efetivamente a sua guarda.

- Conforme precedente deste Tribunal de Justiça, "havendo conflito quanto à guarda dos filhos e aos alimentos que lhes são devidos, prevalece, de forma absoluta e improrrogável, a competência do foro onde a criança passou a residir, prevalecendo, neste caso, a chamada guarda de fato" (Agravo 2010.000658-4, rel. Des. Miracete Lopes).

- Decisão agravada cassada a fim de que a ação de modificação de guarda proposta pelo agravante tenha regular seguimento na Comarca de Feijó/AC. (Ag nº 0001099-21.2011.8.01.0000. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.255, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

ECA E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A TRÁFICO DE DROGAS. PERDA DOS BENS. SENTENÇA OMISSA. EFEITO AUTOMÁTICO. APELAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- A perda dos instrumentos e produtos do crime, em favor da União, é efeito automático da condenação, sendo dispensável sua expressa declaração na sentença condenatória. (AC nº 0800003-40.2008.8.01.0000. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.273, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NÃO ABRANGÊNCIA QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VINCENDAS AO LONGO DO PROCESSO. PEDIDO EXPRESSO NA EXORDIAL. SÚMULA 309 STJ. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. SENTENÇA CITRA PETITA. PROVIMENTO DO APELO.

- Em sede de processo de execução de alimentos, havendo pedido expresso na exordial, só caberá sua extinção com base na satisfação do direito do autor se a sentença se alicerçar no pagamento das 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento

da demanda juntamente ao pagamento das prestações vincendas ao longo do processo.

- A não adstrição da sentença ao pleito do autor consubstanciado na peça vestibular enseja o reconhecimento da nulidade da sentença proferida pelo juiz *a quo*.

- Apelação conhecida e, no mérito, provida. (AC nº 0004810-65.2010.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.278, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. COLOCAÇÃO EM MEDIDA MAIS BRANDA. LAUDO TÉCNICO E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEIS. ALTERAÇÃO GRADUAL. POSSIBILIDADE.

- Cabível a colocação do agravante em medida socioeducativa mais branda, porquanto demonstrada durante a internação a sua aptidão para assumir comportamento adequado, sendo recomendável, contudo, para evitar retrocessos indesejados, a alteração gradual da medida, passando o adolescente da internação para a semiliberdade.

- Recurso parcialmente provido. (Ag nº 0001864-89.2011.8.01.0000. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.279, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. COLOCAÇÃO EM MEDIDA MAIS BRANDA. LAUDO TÉCNICO E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEIS. ALTERAÇÃO GRADUAL. POSSIBILIDADE.

- Cabível a colocação do agravante em medida socioeducativa mais branda, porquanto demonstrada durante a internação a sua aptidão para assumir comportamento adequado, sendo recomendável, contudo, para evitar retrocessos indesejados, a alteração gradual da medida, passando o adolescente da internação para a semiliberdade.

- Recurso provido. (Ag nº 0001966-14.2011.8.01.0000. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.280, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATOS PRATICADOS EM PROCESSOS DIVERSOS. CONHECIMENTO DO RECURSO QUANTO AO ATO PASSÍVEL DE AGRAVO. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. COLOCAÇÃO EM MEDIDA MAIS BRANDA. LAUDO TÉCNICO E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEIS. ALTERAÇÃO GRADUAL. POSSIBILIDADE.

- Evidenciado que a petição recursal menciona atos judiciais praticados em autos diversos, mas que apenas um deles consiste em decisão interlocutória tem-se que em relação a esta o agravo deve ser conhecido.

- Cabível a colocação do agravante em medida socioeducativa mais branda, porquanto demonstrada durante a internação a sua aptidão para assumir comportamento adequado, sendo recomendável, contudo, para evitar retrocessos indesejados, a alteração gradual da medida, passando o adolescente da internação para a semiliberdade.

- Recurso parcialmente provido. (Ag nº 0001964-44.2011.8.01.0000. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.281, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PREVISTA EM LEI EXPRESSAMENTE PACTUADA. POSSIBILIDADE.

- Mesmo em se tratando de cédula de crédito bancário, operação financeira diferenciada das demais modalidades e com legislação própria (Lei n. 10.931/04), incide o Código de Defesa do Consumidor, prescindindo de exame pericial a deliberação judicial sobre a existência ou não de cláusulas abusivas.

- A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, presumindo-se esta quando o percentual contratado ultrapassar a taxa média praticada no mercado, o que não ocorre no caso dos autos.

- Admite-se a capitalização mensal de juros nos casos legalmente autorizados e expressamente pactuados, requisitos estes preenchidos no caso concreto.

- A fixação do INPC para cálculo da correção monetária possibilita ao consumidor o conhecimento dos índices a serem aplicados em caso de inadimplência.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0007110-34.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.282, Julgado em 30.08.2011, DJe nº 4.538 de 17.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA QUE PARTILHA O BEM E INDEFERE ALIMENTOS. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. NÃO RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BEM E ALIMENTOS INDEVIDOS.

- O casamento obsta o reconhecimento de união estável, a não ser que a pessoa casada esteja separada de fato ou judicialmente. (AC cumulada com Recurso Adesivo nº 0001296-07.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.108, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.539 de 18.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR TEMPORÁRIO. AGENTE DE ENDEMIAS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO SIMPLIFICADO. EFETIVAÇÃO NO CARGO. INADMISSIBILIDADE. DECISÕES DO STJ E DA CORTE LOCAL. APELAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA.

- A efetivação no serviço público reclama seleção mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, hipótese que não se confunde com a seleção por meio de concurso simplificado que prevê somente análise curricular e entrevista. Portanto, além de manifestamente improcedente, a pretensão não encontra respaldo na jurisprudência dominante do STJ e da Corte local, atraindo a incidência do art. 557, *caput*, do CPC. - Recurso desprovido. (AgReg nº 0001577-57.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.312, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.539 de 18.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR TEMPORÁRIO. AGENTE DE ENDEMIAS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO SIMPLIFICADO. EFETIVAÇÃO NO CARGO. INADMISSIBILIDADE. DECISÕES DO STJ E DA CORTE LOCAL. APELAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA.

- A efetivação no serviço público reclama seleção mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, hipótese que não se confunde com a seleção por meio de concurso simplificado que prevê somente análise curricular e entrevista. Portanto, além de manifestamente improcedente, a pretensão não encontra respaldo na jurisprudência dominante do STJ e da Corte local, atraindo a incidência do art. 557, *caput*, do CPC. - Recurso desprovido. (AgReg nº 0001541-15.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.313, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.539 de 18.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR TEMPORÁRIO.

AGENTE DE ENDEMIAS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO SIMPLIFICADO. EFETIVAÇÃO NO CARGO. INADMISSIBILIDADE. DECISÕES DO STJ E DA CORTE LOCAL. APELAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA.

- A efetivação no serviço público reclama seleção mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, hipótese que não se confunde com a seleção por meio de concurso simplificado que prevê somente análise curricular e entrevista. Portanto, além de manifestamente improcedente, a pretensão não encontra respaldo na jurisprudência dominante do STJ e da Corte local, atraindo a incidência do art. 557, *caput*, do CPC. - Recurso desprovido. (AgReg nº 0003822-41.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.314, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.539 de 18.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR TEMPORÁRIO. AGENTE DE ENDEMIAS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONCURSO SIMPLIFICADO. EFETIVAÇÃO NO CARGO. INADMISSIBILIDADE. DECISÕES DO STJ E DA CORTE LOCAL. APELAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA.

- A efetivação no serviço público reclama seleção mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, hipótese que não se confunde com a seleção por meio de concurso simplificado que prevê somente análise curricular e entrevista. Portanto, além de manifestamente improcedente, a pretensão não encontra respaldo na jurisprudência dominante do STJ e da Corte local, atraindo a incidência do art. 557, *caput*, do CPC. - Recurso desprovido. (AgReg nº 0001294-34.2010.8.01.0002. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.315, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.539 de 18.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. PROVIDÊNCIA DESNECESSÁRIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

- Tem-se por configurada a omissão quando o magistrado ou órgão colegiado do tribunal deixa de se manifestar sobre questão relevante do processo que deveria ter sido enfrentada, quer porque a parte expressamente o requereu, quer porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la de ofício.

- A questão relativa à intimação da sessão de julgamento não foi enfrentada pela Câmara Cível justamente porque a providência em destaque é desnecessária em se tratando de agravo regimental, o qual pode ser levado em mesa para julgamento independentemente de qualquer comunicação às partes.

- Embargos conhecidos e desprovidos. (EDcl nº 0000231-43.2011.8.01.0000. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.318, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.539 de 18.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO SUPOSTAMENTE ERRÔNICO. CONCRETIZAÇÃO MEDIANTE ATO DE APOSENTADORIA. LEGITIMIDADE DO GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.

- Demonstrado que a mudança de enquadramento combatida pelo agravante, servidor aposentado, restou consolidada mediante concessão de sua aposentadoria pelo Acreprevidência, tem-se por caracterizada a ilegitimidade passiva do Estado do Acre para suportar a condenação pretendida.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0025613-69.2010.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.320, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.539 de 18.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DÍVIDA TRIBUTÁRIA.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PROVIMENTO.

- O parcelamento de débito tributário não acarreta a extinção do processo, mas implica em suspensão da execução fiscal até o vencimento estabelecido para quitação da dívida. (AC nº 0503189-41.2008.8.01.0002. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.107, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRESTAÇÕES PRETÉRITAS. SÚMULA 309 DO STJ. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

- A jurisprudência pátria, inclusive deste Tribunal, pacificou entendimento segundo o qual enseja perda do caráter alimentar o acúmulo de diversas parcelas mensais, sendo impossível, nestas hipóteses, a prisão civil como meio de coagir o devedor ao adimplemento.

- Além do mais, se há indícios de que o paciente encontra-se preso além do tempo determinado na decisão judicial, patente a ilegalidade de prisão, fato que enseja a concessão do *habeas corpus*. (HC nº 0002027-69.2011.8.01.0003. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.274, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0020316-81.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.283, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0007616-73.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.284, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0003162-50.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.285, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0017680-79.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.286, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0018298-24.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.287, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0001104-11.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.288, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0001160-10.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.289, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0000616-22.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.290, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.540 de 19.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. VEDAÇÃO. ASTREINTES. PERIODICIDADE. REDUÇÃO DE OFÍCIO: 30 DIAS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

- "Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida." (TJAC - Câmara Cível - Acórdão nº 4.607 - Apelação Cível nº 2007.001617-6 - Rel. Des. Samoel Evangelista - J: 07.08.2007)

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

- "Não obstante seja possível a fixação de multa diária cominatória (astreintes), em caso de descumprimento de obrigação de fazer, não é razoável que o valor consolidado da multa seja muito maior do que o valor da condenação principal, sob pena de enriquecimento ilícito, o qual é expressamente vedado pelo art. 884 do CC/2002." (REsp 998.481/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 03/12/2009, DJe 11/12/2009)

- Recurso improvido. (Ag nº 0500569-91.2010.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.149, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO.

SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001511-49.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.265, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. ASSISTÊNCIA SIMPLES. INTERESSE JURÍDICO. CONFIGURAÇÃO. DIREITO DE REGRESSO. SEGURADORA.

- O regime jurídico da assistência simples submete a vontade do assistente à do assistido, sem que tal implique em petição ou manifestação conjunta, devendo ser observada a aquiescência da parte assistida quanto aos atos processuais.

- Manejada ação pelos beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito em desfavor da empresa de consórcio em que adquirido o veículo pela falecida, subsiste o interesse jurídico da empresa seguradora na assistência da empresa de consórcio, sob pena de regresso em seu desfavor para o repasse dos valores.

- Agravo improvido. (Ag nº 0001789-50.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.266, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo provido, em parte. (Ag nº 0001853-

08.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.267, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso improvido. (AC nº 0022318-34.2004.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.268, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: FIXAÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVOS INVIOLADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se a repetição e/ou a compensação dos valores pagos a maior nos contratos de abertura de crédito em conta corrente e de mútuo celebrados com instituições financeiras, independentemente da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro, porquanto há de se vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento deste." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 199)

- "Ao arbitrar o magistrado quantia fixa de honorários, diante da peculiar situação retratada no § 4º do art. 20 do CPC, deverá levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação e a natureza da causa, elencados no § 3º, mas sem o limite percentual nele previsto. (STJ, 2ª Turma, RESP 260188/MG,

Rel.^a Min.^a Eliana Calmon, DJU 18.02.2002, p. 00302), todavia, tratando-se de revisional de contrato, a verba advocatícia deverá incidir sobre o proveito econômico obtido pela parte beneficiada.

- Da fundamentação do julgado recorrido - mantido pelo órgão colegiado - inexistente violação aos dispositivos legais prequestionados bem assim às Súmulas dos Tribunais Superiores.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0008586-73.2010.8.01.0001. Rel. Des.^a Eva Evangelista, Acórdão nº 11.269, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: REDUÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pela consumidora com a revisional do contrato.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0006898-13.2009.8.01.0001. Rel. Des.^a Eva Evangelista, Acórdão nº 11.270, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. EQUIVALÊNCIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IRRELEVÂNCIA. INSURGÊNCIA. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO. DELITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Tendo em vista a prática de ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, em tentativa contra a vida das pessoas, o bem jurídico mais relevante da sociedade, demonstrando agressividade do jovem, extrema insensibilidade moral e ausência de limites, condições pessoais que reclamam a aplicação da medida socioeducativa rigorosa ante a necessidade de reeducação do menor infrator, tomando consciência da reprovabilidade da sua conduta e que aprenda respeitar mais seus semelhantes.

- De outra parte, no caso de questões regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente inapropriado traçar paralelos com institutos relacionados ao Direito Penal, ademais, evidenciado a prática do ato, em qualquer nível de participação, pois, no caso do desvio de conduta há de ser repreendido, de vez que se tratando de menor, em fase de formação, passível de reeducação moral e social.

- Recurso improvido. (AC nº 0000356-59.2011.8.01.0081. Rel. Des.^a Eva Evangelista, Acórdão nº 11.271, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À

EXECUÇÃO. REVELIA. CURADOR ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INSTRUÇÃO. FUNDADA PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- A dispensa do ônus da impugnação especificada dos fatos prevista no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil atem-se à hipótese de contestação objetivando contrapor os argumentos que devem ser provados pelo Autor da ação, inaplicável à espécie de Embargos à execução, misto de defesa com ação, interposta por curador especial.

- Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, a teor do art. 3º, da Lei de Execuções Fiscais.

- Desnecessário instruir a Ação de Execução Fiscal com cópia do processo administrativo tributário, ausente exigência legal a respeito, a teor do art. 6º, § 1º, da Lei 6.830/80.

- Apelo improvido. (AC nº 0003580-85.2010.8.01.0001. Rel. Des.^a Eva Evangelista, Acórdão nº 11.272, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0012415-62.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.291, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0010081-55.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.292, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0012037-09.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.293, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0009083-24.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.294, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0001352-40.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.295, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0010013-42.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.296, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0012816-95.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.297, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0800006-58.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.298, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0007609-81.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.299, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0002960-73.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.300, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0005930-80.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.301, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.541 de 20.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0006828-59.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.302, Julgado em

11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0026116-27.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.303, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0005849-97.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.304, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0000683-21.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.305, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa.

(EDcl no AI na AC nº 0000854-41.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.306, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA BASEADA NO ART. 557, §1º-A DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NOS TRIBUNAIS. DECISÃO MANTIDA.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0001117-70.2010.8.01.0002. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.307, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).**

OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS REBATIDOS. DECISÃO MANTIDA.

- A ausência de argumentos capazes de alterar a decisão unipessoal que, com a devida fundamentação, reconheceu ser devida a indenização, impõe o desprovimento do recurso. **(AgReg nº 0003495-05.2010.8.01.0000. Rel. Juíza Maria**

Penha, Acórdão nº 11.317, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante simples reexame da causa, decidida em desacordo com o seu entendimento. (EDcl nº 0001087-38.2010.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.321, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração são incabíveis, ainda que para fins de prequestionamento, quando inexistente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo o embargante simples reexame da causa, decidida em desacordo com o seu entendimento. (EDcl nº 0013995-64.2009.8.01.0001. Rel. Juíza Maria Penha, Acórdão nº 11.322, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVELIA. CURADOR ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INSTRUÇÃO. FUNDADA PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- A dispensa do ônus da impugnação especificada dos fatos prevista no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil atem-se à hipótese de contestação objetivando contrapor os argumentos que devem ser provados pelo Autor da ação, inaplicável à espécie de Embargos à execução, misto de defesa com ação, interposta por curador especial.

- Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, a teor do art. 3º, da Lei de Execuções Fiscais.

- Desnecessário instruir a Ação de Execução Fiscal com cópia do processo administrativo tributário, ausente exigência legal a respeito, a teor do art. 6º, § 1º, da Lei 6.830/80.

- Apelo improvido. (AC nº 0003581-70.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.323, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVELIA. CURADOR ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INSTRUÇÃO. FUNDADA PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- A dispensa do ônus da impugnação especificada dos fatos prevista no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil atem-se à hipótese de contestação objetivando contrapor os argumentos que devem ser provados pelo Autor da ação, inaplicável à espécie de Embargos à execução, misto de defesa com ação, interposta por curador especial.

- Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, a teor do art. 3º, da Lei de Execuções Fiscais.

- Desnecessário instruir a Ação de Execução Fiscal com cópia do processo administrativo tributário, ausente exigência legal a respeito, a teor do art. 6º, § 1º, da Lei 6.830/80.

- Apelo improvido. (AC nº 0003582-55.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.324, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVELIA. CURADOR ESPECIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INSTRUÇÃO. FUNDADA PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- A dispensa do ônus da impugnação especificada dos fatos prevista no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil atem-se à hipótese de contestação objetivando contrapor os argumentos que devem ser provados pelo Autor da ação, inaplicável à espécie de Embargos à execução, misto de defesa com ação, interposta por curador especial.

- Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, a teor do art. 3º, da Lei de Execuções Fiscais.

- Desnecessário instruir a Ação de Execução Fiscal com cópia do processo administrativo tributário, ausente exigência legal a respeito, a teor do art. 6º, § 1º, da Lei 6.830/80.

- Apelo improvido. (AC nº 0003576-48.2010.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.325, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA MAS ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. CÓPIA DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO QUESTIONADO. DESATENÇÃO AO ART. 525 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

- É ônus do agravante formar o instrumento com as peças obrigatórias e as facultativas, essenciais ao deslinde da controvérsia, sob pena do recurso não ser conhecido.

- Agravo Regimental desprovido." (AgRg no Ag n. 1232111/PE. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. J. 23.11.2010). (AgReg nº 0001939-31.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.326, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

CIVIL. APELAÇÃO. CERTIDÃO DE ÓBITO. RETIFICAÇÃO INADEQUADA. EQUIVOCO. AUSÊNCIA. APELO IMPROVIDO.

- Inadequado a retificar Certidão de Óbito que retrata o registro da real situação ao tempo da morte, evidenciada a ausência de equívoco quanto ao endereço da falecida.

- Apelo improvido. (AC nº 0000809-56.2009.8.01.0006. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.327, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. NATUREZA DA NORMA: INSTRUMENTAL MATERIAL. AÇÕES EM CURSO. INAPLICAÇÃO. EXEGESE DO ART. 1º-F, DA LEI 9494/97. CÁLCULOS. ATUALIZAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

- Considerando a natureza material da Lei 11.960/09, que altera a redação da Lei 9.494/97, apta a ensejar prejuízo material à parte, não se aplica às ações já em curso quando de sua entrada em vigor, cingida tal hipótese às leis processuais, a teor do art. 1211, do Código de Processo Civil.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0000762-32.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.328, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS.EFEITO INFRINGENTE. AUSÊNCIA.

- Configurada a alegada hipótese de omissão, adequado o acolhimento dos Embargos de Declaração objetivando aclarar e complementar a decisão embargada, todavia, atribuição de efeito infringente ao julgado.

- Embargos providos em parte. (EDcl nº 0003424-94.2010.8.01.0002. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº

11.329, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVELIA. CURADOR ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INSTRUÇÃO. FUNDADA PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- A dispensa do ônus da impugnação especificada dos fatos prevista no art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil atem-se à hipótese de contestação objetivando contrapor os argumentos que devem ser provados pelo Autor da ação, inaplicável à espécie de Embargos à execução, misto de defesa com ação, interposta por curador especial.

- Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, a teor do art. 3º, da Lei de Execuções Fiscais.

- Desnecessário instruir a Ação de Execução Fiscal com cópia do processo administrativo tributário, ausente exigência legal a respeito, a teor do art. 6º, § 1º, da Lei 6.830/80.

- Apelo improvido. (EDcl nº 0025186-09.2009.8.01.0001. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.330, Julgado em 20.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO. ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. INADEQUAÇÃO. ASTREINTES. RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INSUFICIÊNCIA JURÍDICA. IMPUGNAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTERESSE RECURSAL. MODALIDADE ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.

- Adequada a fixação de multa diária, consoante possibilita o § 6º, do art. 461, do Código de Processo Civil, limitada a periodicidade a 30 (trinta) dias, objetivando impedir que o descumprimento da decisão judicial por longo tempo ocasione eventual enriquecimento ilícito à parte exequente.

- Evidenciada a hipossuficiência jurídica do consumidor no que tange à juntada dos contratos aos autos, adequada a inversão do ônus da prova.

- Inadequada a impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita nesta sede recursal, previsto incidente específico para tanto, qual seja, impugnação à assistência judiciária gratuita em autos apartados, a teor do art. 4º, § 2º, da Lei 1060/50, configurada a falta de interesse processual em sua modalidade adequação quanto a este pleito.

- Agravo de Instrumento improvido. (Ag nº 0001886-50.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.331, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual

nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001838-91.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.332, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0012228-54.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.333, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0010769-17.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.334, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0012419-36.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.335, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0002699-45.2009.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.336, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. (EDcl no AI na AC nº 0020880-31.2008.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.337, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001837-09.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.338, Julgado em 27.09.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

- Inexistindo hipótese de contradição alegada pelo Embargante, os declaratórios não se prestam ao simples reexame da causa.

- Ademais, os Embargos de Declaração não se prestam à reforma do julgado, somente possibilitado o efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses previstas no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos de Declaração improvidos. (EDcl nº 0001521-93.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.339, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. PRETENSÃO. REEXAME DA MATÉRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS, EM PARTE.

- O saneamento de eventuais erros materiais opera-se mediante efeito infringente conferido ao julgado como consequência lógica dos Embargos de Declaração.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos declaratórios parcialmente providos. (EDcl nº 0001342-62.2011.8.01.0000. Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 11.340, Julgado em 04.10.2011, DJe nº 4.542 de 21.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA BASEADA NO ART. 557, §1º-A DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NOS TRIBUNAIS. DECISÃO MANTIDA.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.

- Agravo regimental a que se nega provimento. (AI na AC nº 0012007-71.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.308, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.544 de 25.10.2011).

ECA E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INADEQUADA. PERDA DOS BENS. SENTENÇA OMISSA. EFEITO AUTOMÁTICO.

- É impossível desclassificar o ato infracional para uso de drogas ilícitas quando a relativa quantidade de cocaína e os 208 sacos plásticos encontrados com o adolescente infrator indicam a traficância do entorpecente.

- É adequada a MSE de semiliberdade que leva em consideração a capacidade de cumprimento pelo adolescente e as circunstâncias do caso concreto.

- A perda dos instrumentos e produtos do crime, em favor da União, é efeito automático da condenação, sendo dispensável sua expressa declaração na sentença condenatória. (AC nº 0001413-74.2010.8.01.0008. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.309, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.544 de 25.10.2011).

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO COM TRIBUTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM ART. 11 LEF. RECUSA DE PRECATÓRIO COMO GARANTIA DE PENHORA. POSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA PESQUISA VIA *BACEN-JUD*. PRESCINDIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

- Com a modificação constitucional levada a efeito pela Emenda Constitucional 62/09, o poder liberatório para a compensação de tributos com créditos oriundos de precatórios restrito à sistemática do artigo 97 da ADCT para os Estados que aderiram ao regime previsto neste artigo.

- Não é defeso ao fisco recusar nomeação de precatório como garantia à execução fiscal, com base da obediência à gradação legal estatuída no artigo 11 da LEF.

- É prescindível o esgotamento de outras diligências em busca de bens do executado como pressuposto para a permissão de pesquisa e bloqueio de valores pelo sistema *BACEN-JUD*. (Ag nº 0000180-32.2011.8.01.0000. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.310, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.544 de 25.10.2011).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, NOS TERMOS DO ART. 10, INC. III E § 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 154/99. INAPLICABILIDADE DO ART. 22, § 3º DO DECRETO 3.048/99. RESTRIÇÃO PROVATÓRIA INADMITIDA. CUMULAÇÃO DE PENSÃO. POSSIBILIDADE. AFRONTA AO PATRIMÔNIO MÍNIMO EXISTENCIAL, A VIABILIZAR A CONCRETUDE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. APELO IMPROCEDENTE.

- Nos termos do art. 10, inc. III e § 1º da Lei Complementar

Estadual nº 154/99, a mãe deve provar a dependência econômica para com o falecido filho para fazer jus à pensão por morte.

- No entanto, dita prova pode ser feita por qualquer meio em direito admitido, nos termos do art. 332 do CPC, sendo inaplicável ao caso em análise o art. 22, § 3º do Decreto 3.048/99.

- A necessidade de haver um patrimônio mínimo existencial apto a assegurar o princípio da dignidade humana materializa a possibilidade de cumulação de pensões por morte no caso de estas pensões, isoladamente, não possibilitares a fruição de uma vida digna. (AC nº 0019138-97.2010.8.01.0001. Rel. Juiz Anastácio Menezes, Acórdão nº 11.311, Julgado em 11.10.2011, DJe nº 4.544 de 25.10.2011).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2011/2013

Desembargadora **Eva Evangelista** - Presidente
Doutora **Maria Penha Sousa Nascimento** - Juíza de Direito
Doutor **Anastácio Lima de Menezes Filho** - Juiz de Direito
convocados - Resolução 72, de 31.03.2009 - CNJ

Revisão

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Projeto Gráfico

Anna Karen Dias Lins

Compilação e Diagramação

Anna Karen Dias Lins

Endereço

Centro Administrativo
Rua 01 - BR 364/ Km 02
69914-220 - RIO BRANCO-AC